



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 2.919, DE 18 DE MAIO DE 2015.

Dispõe sobre a regulamentação do regimento interno da JARI, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA SANTA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1° - Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações (JARI), anexo a este Decreto.

Art.2° - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3° - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 18 de maio de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

REGIMENTO INTERNO DA JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO - JARI

CAPÍTULO I

DAS JUNTAS ADMINISTRATIVAS DE RECURSOS E INFRAÇÕES – JARI

Art. 1º - A Junta Administrativa de Recursos de Infrações (JARI), de que trata o Art. 16, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro e em conformidade com a Resolução 357/2010 do CONTRAN, funcionará junto a TRANSLAGO - órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município de Lagoa Santa - MG.

Art. 2º - Quando for necessário poderá ser criada mais de uma JARI, por proposta do órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Cabe a JARI, nos termos do Art. 17, c.c. Art. 12 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997:

I - julgar os recursos interpostos pelos infratores;

II - solicitar ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise da situação recorrida;

III - encaminhar aos órgãos executivo de trânsito e executivo rodoviário informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente;

IV - exata interpretação dos preceitos legais e sua correlata capitulação com base nos dispositivos legais do Código de Trânsito Brasileiro e da Legislação complementar e supletiva;

V – adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento da sistemática de julgamento de recursos;

VI - formular seu regimento interno segundo as diretrizes do Conselho Nacional de Trânsito.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DA JARÍ

Art. 4º - A JARI, órgão colegiado, será constituída por deliberação do Chefe do Poder Executivo Municipal, credenciada junto ao Conselho Estadual de Trânsito, que



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

observará as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN – Conselho Nacional de Trânsito e será composta de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, a saber:

I - 01 (um) representante com conhecimento na área de trânsito, com no mínimo nível médio, indicado pelo Prefeito Municipal;

II - 01 (um) representante do órgão que impôs a penalidade; e

III - 01 (um) representante de entidade representativa da sociedade, ligada à área de trânsito.

§ 1º - excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por comprovado desinteresse do integrante estabelecido no item I, ou quando indicado, injustificadamente, não comparecer à sessão de julgamento, deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 2º. excepcionalmente, na impossibilidade de se compor o colegiado por inexistência de entidades representativas da sociedade ligada à área de trânsito ou por comprovado desinteresse dessas entidades na indicação de representante, ou quando indicado, injustificadamente, não comparece à sessão de julgamento deverá ser observado o disposto no item 7.3, e substituído por um servidor público habilitado integrante de órgão ou entidade componente do Sistema Nacional de Trânsito, que poderá compor o Colegiado pelo tempo restante do mandato;

§ 3º - Cada membro da JARI será substituído, em seus impedimentos, pelo respectivo suplente, cuja designação obedecerá ao exigido para os membros titulares;

§ 4º - Os representantes do órgão executivo rodoviário ou de trânsito e seus suplentes serão indicados pela sua chefia, dentre seus servidores;

§ 5º - A presidência da JARI Lagoa Santa - MG será exercida pelo membro indicado pelo Prefeito Municipal, conforme inciso I deste artigo;

§ 6º - É facultada a suplência;

§ 7º - A função de membro da JARI Lagoa Santa - MG é considerada de interesse público relevante e será remunerada por reunião, sendo que o valor referente a cada reunião será estabelecido por Decreto, observado o teto de um salário mínimo por mês.

§ 8º - O mandato dos membros da JARI será de 01 um ano, permitida a recondução, observadas as indicações pela forma prevista neste Regimento.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - Não poderão integrar a JARI:

I - pessoas que estejam sendo processadas administrativa, cível e criminalmente e os condenados por sentença transitada em julgado.

II - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Centro de Formação Condutores e Despachantes.

Parágrafo Único. É vedado ao integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN ou o Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA JARÍ

Art. 6º - Compete ao Presidente da JARI:

I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;

II - convocar os suplentes para eventuais substituições dos titulares;

III - resolver questões de ordem, apurar vetos e consignar, por escrito, no processo o resultado do julgamento;

IV - comunicar às autoridades de trânsito os julgamentos proferidos nos recursos;

V - dar efeito suspensivo ao recurso, na forma da lei e deste Regimento, quando for o caso;

VI - encaminhar as solicitações e informações ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito previstas no Art. 3º, incisos II e III, deste Regimento;

VII - assinar os livros de atas de reuniões;

VIII - apresentar ao órgão executivo rodoviário ou de trânsito, semestralmente, estatísticas dos julgamentos e, anualmente, relatórios das atividades da JARI;

IX - fazer constar em atas as justificativas de suas ausências às reuniões, bem como as dos demais membros;

X - comunicar aos órgãos a que pertencem os servidores colocados à disposição da JARI, as irregularidades observadas no que se refere aos seus deveres, proibições e responsabilidades.

Art. 7º - Compete aos membros da JARI:



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Comparecer as sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela coordenação de JARIs;

II - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;

III - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;

IV - solicitar reuniões extraordinárias da JARI, para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;

V - solicitar informações às partes sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.

CAPÍTULO V DA COORDENAÇÃO DE JARIS

Art. 8º - Sempre que estiverem funcionando duas ou mais JARIs junto ao órgão executivo de trânsito e executivo de rodoviário, este atribuirá, anualmente, a um dos Presidentes a responsabilidade pela coordenação dessas juntas, cabendo-lhe, em especial:

I - supervisionar a distribuição dos recursos de cada JARI;

II - presidir as reuniões dos membros das JARIs, para as manifestações coletivas, troca de informações sobre julgamento, exame de matéria de interesse comum, debates sobre legislação, uniformização de procedimentos e tudo o mais que deva ser examinado coletivamente;

III - atribuir ao Secretário das JARIs a responsabilidade de secretariar as reuniões previstas no inciso anterior;

IV - encaminhar para o órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário as reivindicações e sugestões aprovadas nas reuniões;

V - divulgar para os membros das JARIs as deliberações e demais atos dos órgãos superiores de trânsito, bem como as normas expedidas pelo órgão executivo de trânsito, e executivo rodoviário, de interesse comum.

Art. 9º - O responsável pela coordenação das JARIs será substituído, em suas ausências ou impedimentos, pelo presidente da 1ª JARI e, na falta deste, pelo da 2ª.

CAPÍTULO VI DAS REUNIÕES



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 10º - As reuniões ordinárias das JARIs, com duração de 4 (quatro) horas, serão realizadas uma vez por semana para apreciação da pauta a ser discutida.

Parágrafo Único - Sempre que necessário serão realizadas reuniões extraordinárias, que somadas as ordinárias não ultrapassarão o total de 9 (nove) reuniões no mês.

Art. 11º - As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada titular ou ao seu suplente, quando convocado, um voto.

Parágrafo Único - Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 12º - As decisões das JARI deverão ser fundamentadas e aprovadas por maioria simples de votos dando-se a devida publicidade.

Art. 13º - As reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I – abertura;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - apreciação dos recursos preparados;

IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;

V - encerramento.

Art. 14º - Os recursos apresentados à JARI serão distribuídos alternadamente e aos seus três membros como relatores.

Art. 15º - Nos casos em que estiverem funcionando duas ou mais JARIs, os recursos serão obrigatoriamente distribuídos a cada Junta mediante programação de computador.

Parágrafo Único - Após a distribuição, cada membro da JARI alternadamente receberá os recursos para proferir o voto do relator.

Art. 16º - Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI, assegurada a preferência:

I - aos que versarem sobre apreensão ou cassação de documento;

II - aos que versarem sobre infração praticada por condutor de veículos cujo licenciamento está vencido, ou a vencer, no mês ou no mês seguinte.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 17º - O julgamento será público, não sendo admitida a sustentação oral do recurso em julgamento.

CAPÍTULO VII DO APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 18º - Cabe ao órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário propiciar os recursos humanos e materiais de que a JARI necessitar para o seu pleno funcionamento.

Parágrafo Único. O apoio administrativo e financeiro da JARI Lagoa Santa - MG será prestado pela TRANSLAGO.

Art. 19º - A JARI disporá de um secretário, servidor público, a quem caberá:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive das decisões para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos de termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI, providenciando de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI e quando for o caso, ao responsável pela coordenação de JARIs.

CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS

Art. 20º - O recurso será interposto perante a autoridade que impôs a penalidade, mediante petição protocolada, no prazo de 30 (trinta) dias, pelo proprietário, condutor identificado/indicado ou por procurador legalmente constituído, contado da data da notificação da penalidade feita por via postal ou da sua publicação, em órgão oficial de divulgação dos atos da administração.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 21º - O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no § 3º do Art. 285, do Código de Trânsito Brasileiro.

Art.22º - A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - qualificação do recorrente, endereço completo e quando for possível, o telefone;

II - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou do documento fornecido pela repartição de trânsito;

III - características do veículo, extraídas do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo (CRLV) e do Auto de Infração, se este for entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

IV - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

V - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

Art. 23º - A apresentação do recurso dar-se-á junto ao órgão executivo de trânsito ou executivo rodoviário que aplicou a penalidade.

§ 1º - Para os recursos encaminhados por via postal serão observadas as formalidades previstas pelo Poder Executivo.

§ 2º - A remessa pelo Correio, mediante porte simples, não assegurará ao interessado direito de conhecimento do recurso.

Art. 24º - Recebido o recurso o órgão deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado protocolo de apresentação do recurso, exceto no caso e remessa postal ou telegráfica, cujo comprovante será o carimbo da repartição do Correio;

V - autuar o recurso e encaminhá-lo à JARI no prazo máximo de 10 (dez) dias do seu recebimento, ficando responsável pelo atraso, face ao disposto no Art. 285, § 2º do Código de Trânsito Brasileiro.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 25º - Das decisões da JARI caberá recurso para o CETRAN, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão e conforme Deliberação nº. 20 do mesmo Conselho.

§ 1º - O recurso de que trata este artigo será interposto:

I - pelo responsável pela infração em caso de não provimento pela JARI;

II - pela autoridade que impôs a penalidade em caso de provimento pela JARI.

Art. 26º - O recurso para o CETRAN será recebido e protocolado pelo Secretário da JARI que proferiu a decisão, observado o seguinte:

I - se o destinatário do recurso é o CETRAN;

II - se os documentos mencionados pelo recorrente foram efetivamente juntados, assinalando-se as irregularidades.

Art. 27º - O Presidente da JARI juntará o recurso e os documentos que instruírem ao processo original e o remeterá ao CETRAN, devidamente instruído, no prazo de 10 (dez) dias e, se o entender intempestivo, assinalará o fato no despacho de encaminhamento.

Parágrafo Único – Os recursos deverão ser remetidos ao CETRAN, devidamente instruídos, especialmente no que tange:

I – data de julgamento;

II – data de publicação;

III – data de protocolo e,

IV – demais documentos.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28º - O órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário deverá dar às JARIs todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 29º - O depósito prévio das multas obedecerá normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua devolução no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 30º - Mediante prévio entendimento com o Presidente ou com o responsável pela coordenação de JARIs, poderão ser colocados à disposição do órgão julgador funcionário e servidores públicos para fim determinado e com prazo certo.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único - O retorno do funcionário ou servidor, antes do prazo, para a repartição de origem, poderá ocorrer por interesse público ou por conveniência da Administração, sempre mediante prévio entendimento para não haver interrupção de continuidade dos serviços de apoio administrativo.

Art. 31º - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo órgão executivo de trânsito e executivo rodoviário do Município, e quando necessário através de consulta ao CETRAN/MG e/ou órgão máximo executivo de trânsito da União.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, _____ de _____ de 2015.

FERNANDO PEREIRA GOMES NETO
Prefeito Municipal